





**ACRUX PARTICIPAÇÕES S/A**

CNPJ nº 55.096.659/0001-85

NIRE 33300354034

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2024.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 24 de maio de 2024, às 10 (dez) horas, na sede da ACRUX PARTICIPACOES S/A, localizada na Avenida Joao Cabral de Mello Neto, nº 850, Blc. 002, Sala 1205, Barra Da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22775-057.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 124 da Lei 6.404/76.

**PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do “Livro de Presença dos Acionistas”, ficando desta forma constatada a existência de *quórum* legal para a realização da assembleia.

**COMPOSIÇÃO DA MESA** - Para presidir a reunião foi aclamado o Sr. MARCUS QUADROS DE CASTRO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/06/1971, portador do RG 404622186 SSP/BA e inscrito no CPF nº 504.958.365-91, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 2068, Apto. 1606, Vitória, Salvador/Bahia CEP: 40080-004, o qual convidou o Sr. GENIVALDO DE SOUSA BRANDÃO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/11/1982, empresário, portador da CNH 04189858192 DETRAN/MA, CI 0001211190991 SESP/MA, inscrito no CPF nº 983.158.623-91, residente e domiciliado na Rua Rio Anil, s/n, Cond. Világio Vinhais 1, bloco 4, Apto 2, Recanto dos Vinhais, CEP 65070-019, São Luís/MA, para secretariá-lo.

**ORDEM DO DIA** – Renúncia da Diretoria da sociedade, Aprovação do projeto de reforma do estatuto da sociedade e Eleição da Nova Diretoria.

Iniciando os trabalhos, o senhor Presidente MARCUS QUADROS DE CASTRO fez ampla exposição dos motivos da convocação e informou a necessidade de realizar novas eleições devido à renúncia da atual diretoria; o sr. GENIVALDO DE SOUSA BRANDÃO informou que não é mais acionista da Sociedade e ,em razão disso, renuncia ao seu cargo de Diretor da Sociedade; em seguida passou a palavra para o diretor executivo FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA, que também informou a todos que não é mais acionista da Sociedade, e, em razão disso, renuncia ao seu cargo de Diretor da Sociedade

**DELIBERAÇÃO** Após discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade, aprovar:

Página 1 de 14

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ACRUX PARTICIPACOES S/A

NIRE: 333.0035403-4 Protocolo: 2024/00454954-0 Data do protocolo: 27/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2024 SOB O NÚMERO 00006268162 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7106FEE17832C102A74A0DD36B8080E6DC5CFA1B0BEC367EBE5E5594403D3829

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/17

- a) Aprovada por unanimidade, a renúncia dos diretores **GENIVALDO DE SOUSA BRANDÃO** e **FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA**.
- b) Dando continuidade aos trabalhos, o presidente da Assembleia leu, para todos os presentes, o projeto de reforma do estatuto da sociedade, cuja cópia foi disponibilizada a todos os presentes. Após a leitura, foi aprovado, por unanimidade de votos, o projeto de reforma do estatuto social da sociedade, que passa a ter a redação constante no anexo único a esta ata.
- c) Por fim, para compor a nova diretoria da sociedade, foi eleito, por unanimidade de votos os Sr. **MARCUS QUADROS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/06/1971, portador do RG 404622186 SSP/BA e inscrito no CPF nº 504.958.365-91, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 2068, Apto. 1606, Vitória, Salvador/Bahia CEP: 40080-004.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em livro próprio, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro (RJ), 24 de maio de 2024.

**MARCUS QUADROS DE CASTRO**  
Presidente

**GENIVALDO DE SOUSA BRANDÃO**  
Secretário

**ACRUX PARTICIPAÇÕES S/A**

CNPJ nº 55.096.659/0001-85

NIRE 33300354034

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO**

**DIRETOR**

Aos 24 dias de maio de 2024, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850 Blc. 002, Sala 1205, Barra Da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22775-057, compareceu o Sr. **MARCUS QUADROS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/06/1971, portador do RG 404622186 SSP/BA e inscrito no CPF nº 504.958.365-91, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 2068, Apto. 1606, Vitória, Salvador/Bahia CEP: 40080-004. Declarou que, tendo sido eleito para o cargo de Diretor-Presidente, com mandato de 3 (três) anos, nos termos do Estatuto Social, compareceu a esta sede social, a fim de tomar posse de seu cargo, o que faz conforme o presente termo. Declara, ainda, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de Sociedade e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Rio de Janeiro/RJ, 24 de maio de 2024.

**MARCUS QUADROS DE CASTRO**

**ACRUX PARTICIPAÇÕES S/A**

CNPJ nº 55.096.659/0001-85

NIRE 33300354034

**TERMO DE RENÚNCIA**

Pelo presente instrumento, eu **GENIVALDO DE SOUSA BRANDÃO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/11/1982, empresário, portador da CNH 04189858192 DETRAN/MA, CI 0001211190991 SESP/MA, inscrito no CPF nº 983.158.623-91, residente e domiciliado na Rua Rio Anil, s/n, Cond. Világio Vinhais 1, bloco 4, Apto 2, Recanto dos Vinhais, CEP 65070-019, São Luís/MA, venho apresentar minha renúncia ao cargo de Diretor da ACRUX PARTICIPAÇÕES S/A, com sede na Avenida Joao Cabral de Mello Neto, nº 850, Blc. 002, Sala 1205, Barra Da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ sob nº 55.096.659/0001-85, para qual fui eleito por meio da ata da assembleia geral de constituição de registrada em 13/05/2024 na JUCERJA.

Neste ato, outorgo mais ampla, plena, irrestrita, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou receber, judicialmente ou em outra esfera, no presente ou no futuro, sob qualquer título ou pretexto, em relação a quaisquer atos relacionados ao exercício do cargo de diretor que tenham sido praticados em conformidade com a legislação em vigor.

Rio de Janeiro/RJ, 24 de maio de 2024.

**GENIVALDO DE SOUSA BRANDÃO**

**ACRUX PARTICIPAÇÕES S/A**

CNPJ nº 55.096.659/0001-85

NIRE 33300354034

**TERMO DE RENÚNCIA**

Pelo presente instrumento, eu **FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/03/1984, empresário, portador da CI 0179996720011 SESEC/MA, inscrito no CPF nº 982.800.903-04, residente e domiciliado na Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Cond. Pátio Jardins, Sala 513, Vinhais, CEP 65.074-199, São Luís/MA, venho apresentar minha renúncia ao cargo de Diretor da ACRUX PARTICIPAÇÕES S/A, com sede na Avenida Joao Cabral de Mello Neto, nº 850, Blc. 002, Sala 1205, Barra Da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ sob nº 55.096.659/0001-85, para qual fui eleito por meio da ata da assembleia geral de constituição de registrada em 13/05/2024 na JUCERJA.

Neste ato, outorgo mais ampla, plena, irrestrita, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou receber, judicialmente ou em outra esfera, no presente ou no futuro, sob qualquer título ou pretexto, em relação a quaisquer atos relacionados ao exercício do cargo de diretor que tenham sido praticados em conformidade com a legislação em vigor.

Rio de Janeiro/RJ, 24 de maio de 2024.

**FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA**

# ACRUX PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ n° 55.096.659/0001-85

NIRE 33300354034

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1°** - A **Acrux Participações S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais que foram aplicáveis.

**Artigo 2°** – A Sociedade tem por sede administrativa e foro jurídico a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, n° 850, Blc. 002, Sala 1205, Barra Da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22775-057, podendo ainda abrir outras filiais, depósitos ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, a critério da diretoria.

**Artigo 3°** - A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades com atividade preponderante não financeira.

**Artigo 4°** - A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

### CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5°** - O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, não conversíveis em outra forma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

**Parágrafo único** - Todas as ações são ordinárias e nominativas.

**Artigo 6°** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 7°** - A companhia só registrará a transferência de ações efetuada com a observância das disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que arquivado em sua sede.

**Artigo 8°** - O aumento de capital social dependerá de reforma estatutária e da aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 50% do capital social.

**Artigo 9°** - Quando o aumento for realizado por meio de subscrição de ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrevê-las na proporção de sua participação no capital social.

**Artigo 10** - Os acionistas também terão direito de preferência para a subscrição de emissões de debêntures conversíveis em ações e de partes beneficiárias conversíveis em ações.

**Artigo 11** - O direito de preferência pode ser exercido em até 30 (trinta) dias contados da Assembleia que deliberar a emissão das novas ações e/ou dos valores mobiliários indicados no artigo anterior.

**Artigo 12** - As sobras de valores mobiliários não subscritos deverão ser rateadas entre os acionistas que tiverem pedido, no boletim ou lista de subscrição, reserva de sobras. Havendo saldo, o capital poderá ser subscrito por terceiros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 13** - Caberá à Assembleia Geral a fixação do preço de emissão das ações, que não poder levar à diluição injustificada das ações.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 14** - A Sociedade será administrada pela Diretoria composta de um membro, acionista ou não, residente no País, eleito pela Assembleia Geral, sendo designado Diretor Presidente, cujos honorários serão fixados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, admitida a recondução, sendo a investidura no cargo feita por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinados pelo respectivo Diretor, ficando dispensado de prestar caução para sua gestão.

**Parágrafo Segundo** - Findo o prazo de gestão, o Diretor permanecerá no exercício do respectivo cargo até a escolha e posse da nova Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de vaga, o substituto, acionista ou não, será designado pela Assembleia Geral, servindo até o termino do mandato do Diretor substituto.

**Artigo 15** – Observado o Artigo 25, compete ao diretor cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, bem como a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia praticar isoladamente todos os atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir procuradores para praticar atos e operações especificados no correspondente instrumento de mandato, podendo, inclusive, outorgar os poderes das cláusulas *ad judicium* e *ad judicium et extra*, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da sociedade, abrir e encerrar contas bancárias da sociedade, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, sempre isoladamente, todos os papeis de interesse social, inclusive cheques e escrituras, podendo também representar a companhia perante todos os órgãos públicos.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado ao Diretor dar fiança, avais ou qualquer outro documento em favor da sociedade, em negócios que lhe sejam alheios.

**Parágrafo Segundo** - Os atos que importem em aquisição, alienação, oneração ou hipoteca dos bens sociais e assunção de responsabilidades e de obrigações, somente terá validade se

assinado pelo Diretor com autorização de Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia poderão ser públicos ou particulares. A procuração deverá especificar os poderes conferidos, os limites de competência do procurador e só poderá ser outorgada pelo prazo máximo de dois anos, com exceção das procurações judiciais.

**Artigo 16-** Além das demais atribuições fixadas neste Estatuto, compete ao Diretor Presidente:

- (i) Submeter à deliberação da Assembleia Geral as suas propostas, quando for o caso;
- (ii) Manter os acionistas informados dos negócios sociais;
- (iii) Encaminhar aos acionistas, em até sessenta dias antes do término do exercício social, o Plano anual de negócios para o exercício social seguinte;
- (iv) Encaminhar, mensalmente, aos acionistas relatório com o andamento dos projetos em curso na sociedade, bem como relatório financeiro mensal, composto por demonstrações financeiras mensais e do período transcorrido do exercício social em bases consolidadas, elaboradas na forma habitualmente preparada pela Administração para seu próprio uso, de modo que seja possível comparar o resultado com os números do exercício anterior no mesmo período e com os números relativos a outros meses do mesmo exercício;
- (v) Manifestar a vontade da companhia nas Assembleias gerais de suas subsidiárias integrais, conforme a vontade manifestada pela Assembleia Geral da companhia;
- (vi) Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Lei e/ou neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – O Plano Anual de Negócios de que trata o inciso (iii) do *caput* deste artigo deverá conter o orçamento e todos os eventos previstos que resultem em investimento e compromissos, patrimoniais ou não, necessários à implantação e à condução das atividades da Sociedade durante o exercício social

**Artigo 17-** O Diretor deve lavrar atas de suas deliberações no livro competente.

#### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 18** - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

**Artigo 19** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada em todos os casos para os fins previstos em Lei.

**Artigo 20** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa diretora composta por um presidente e por um secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Artigo 21** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Página 8 de 14

**Artigo 22** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Artigo 23** - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, documentadas em ata única.

**Artigo 24** - O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua identidade.

**Parágrafo único** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, observado o disposto nos art. 126, § 1º, da Lei 6.404/76.

**Artigo 25** - As deliberações da Assembleia geral, em regra, serão tomadas pela maioria dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses em que a lei exige quórum qualificado e as matérias indicadas abaixo, que dependerão da aprovação de acionistas que representem 51%, no mínimo, das ações com direito a voto:

- (i) Alteração do estatuto social.
- (ii) Exame, discussão e votação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras, assim como da proposta de destinação do lucro líquido elaborada pela Administração da Companhia;
- (iii) Dissolução, transformação, incorporação, fusão, *drop down* de ativos e de acervo líquido;
- (iv) Nomeação e destituição dos membros do Diretor;
- (v) Definição da remuneração global anual do Diretor da Sociedade;
- (vi) Aprovação da criação ou modificação de planos para outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (vii) Aprovação do plano anual de negócios, observado o disposto nos 49, 50 e 51 deste Estatuto.
- (viii) Aquisição de ações para permanência em tesouraria, assim como seu cancelamento e alienação, observadas as restrições estabelecidas na Lei 6.404/76.
- (ix) Aquisição, transferência, locação e/ou oneração de bens móveis ou imóveis em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (x) Aprovação de quaisquer operações de natureza financeira, tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “*bonds*”, “*notes*”, “*commercial papers*”, debêntures ou endividamentos de qualquer natureza, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento ou que as tornem mais onerosas para a Sociedade;
- (xi) constituição de sociedade, aquisição, transferência ou oneração pela Sociedade de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou *joint ventures*, bem como a criação de quaisquer parcerias,

- consórcios, *joint ventures* ou associações similares relevantes com terceiros;
- (xii) instituição ou concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais;
  - (xiii) assunção de obrigação de indenizar ou a prática de quaisquer atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Sociedade;
  - (xiv) autorização para (a) a celebração de contratos e/ou a assunção de obrigações que representem investimentos a serem realizados pela Sociedade em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), (b) a celebração de contratos e/ou a assunção de obrigações que representem qualquer despesa, e/ou realização de qualquer despesa que represente desembolso para a Sociedade em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
  - (xv) renúncia de direitos por parte da Sociedade ou celebração de acordo judicial;
  - (xvi) transferência de recursos, prestação de serviços, assunção de obrigações e/ou a realização de negócio jurídico de qualquer natureza com pessoa natural que tenha vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com quaisquer dos acionistas e/ou com seus cônjuges assim como com quaisquer dos membros da Diretoria;
  - (xvii) transferência de recursos, prestação de serviços, assunção de obrigações e/ou a realização de qualquer negócio jurídico com pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas e/ou seus administradores exerça o controle, direto ou indireto e/ou influência significativa, excetuadas as sociedades investidas e as controladas da presente Companhia; e
  - (xviii) transferência de recursos, prestação de serviços, assunção de obrigações e/ou a realização de negócio jurídico de qualquer natureza com pessoa jurídica controlada por quem detenha vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com quaisquer dos acionistas e/ou seus cônjuges assim como com quaisquer dos membros da Diretoria;

**Parágrafo único** - Considera-se atingido limite das alíneas “ix” e “xiv” quando uma operação individualmente considerada alcançar esse valor e/ou quando, em razão de uma sucessão de negócios da mesma natureza realizados anteriormente, a operação, somada aos demais negócios, alcançar esse limite.

**Artigo 26** – Nas subsidiárias integrais da Companhia, bem assim nas suas investidas e nas suas controladas, caberá aos acionistas da presente Companhia, em Assembleia Geral, deliberar sobre as matérias que, em razão do disposto na Lei 6.404/76 e/ou nos respectivos Estatutos Sociais das subsidiárias, sejam de competência das Assembleias Gerais daquelas companhias ou, conforme o caso, por lei ou contrato social, sejam de competência dos sócios quotistas. Nessas hipóteses, caberá ao Diretor Presidente da presente Companhia manifestar a vontade da controladora ou investidora, conforme deliberação prévia, no âmbito das subsidiárias integrais, nas quais deverá ser lavrada ata de reunião, representada, naquele ato, por seu diretor presidente.

**Artigo 27** - Em caso de empate, será convocada nova Assembleia no prazo de 20 dias. Se o empate permanecer, a controvérsia deverá ser resolvida por meio de arbitragem, observadas as regras previstas nos arts. 42 a 50 deste Estatuto.

**Artigo 28** - O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições fixadas nos acordos de acionistas arquivados na sede social, abstendo-se de computar os votos proferidos em desacordo com o disposto nos acordos, nos termos do art. 118, §8º, da Lei 6.404/76.

## **CAPÍTULO V REEMBOLSO**

**Artigo 29** - Em caso de dissidência, caso algum dos acionistas opte por exercer o direito de retirada, nas hipóteses autorizadas pela Lei 6.404/76, o valor do reembolso deverá ser estipulado com base no valor econômico da companhia, desde que não seja inferior ao valor do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia.

**Artigo 30** - O valor será determinado por três peritos ou por empresa especializada, observado o disposto no at. 45, §§ 3º e 4º, da Lei da 6.404/76.

## **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO**

**Artigo 31** - O exercício social tem início em 01 de janeiro e encerramento em 31 de dezembro do mesmo ano.

**Artigo 32** - Ao final de cada exercício, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei, com base na escrituração mercantil da Companhia, devendo exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício social, observadas as normas legais aplicáveis.

**Artigo 33** - O Diretoria apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o disposto neste estatuto e na lei.

**Artigo 34** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% do capital social.

**Artigo 35** - Dos lucros líquidos ajustados, 10% (dez por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos.

**Parágrafo único** - Após o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro do exercício.

**Artigo 36** - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, conforme o disposto no art. 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. Os juros serão compensados com o valor do dividendo anual mínimo obrigatório.

**Artigo 37** - Os dividendos e juros sobre capital próprio deverão ser pagos, salvo deliberação

em contrário da Assembleia geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Os dividendos que não forem reclamados dentro do período de 2 (dois) anos após a data de início do pagamento reverterão em favor da sociedade.

**Artigo 38** - Por deliberação da Assembleia, poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores e, com base neles, poderão ser declarados dividendos.

**Artigo 39** - A Assembleia Geral também poderá declarar dividendos intermediários à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral ou em qualquer balanço contábil elaborado para esse fim.

**Parágrafo único** - Dividendos intermediários serão creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 40** - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e o disposto da Lei, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

## **CAPÍTULO VII TRANSPARÊNCIA**

**Artigo 41** – Os acionistas terão amplo acesso a toda e qualquer informação relativa a respeito dos negócios, atividades e operações da sociedade, assim como aos documentos sociais pertinentes, cabendo ao Diretor Presidente fornecer, em até 15 dias, a documentação solicitada aos acionistas, advertindo-lhes da necessidade de não divulgá-la, caso a publicidade possa prejudicar os interesses da Companhia.

**Parágrafo único** – Os acionistas deverão solicitar, por escrito, ao Diretor Presidente, as informações e documentos a que desejarem ter acesso.

## **CAPÍTULO VIII JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 42** - A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, em especial, aquelas relacionadas ou decorrentes da aplicação, validade, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, assim como nas demais normais aplicáveis à Companhia, a ser realizada segundo a Lei de Arbitragem e segundo o regulamento da Câmara.

**Artigo 43** - A Arbitragem será realizada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, localizado em São Paulo, e o idioma oficial será o português.

**Artigo 44** - A Arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros. A parte demandante indicará um árbitro, a parte demandada indicará outro árbitro e os 2 (dois) árbitros indicados nos termos retro mencionados nomearão o terceiro árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja nomeado pelos árbitros nomeados pelas partes envolvidas em, no máximo 15 (quinze) Dias Úteis a contar da nomeação dos 2 (dois) árbitros pelas partes envolvidas, ficará a cargo do presidente da Câmara nomear o presidente do

Tribunal Arbitral. Caso haja múltiplas partes como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos que compuserem cada um dos polos deverão designar conjuntamente o seu árbitro, ficando compreendido que, caso essas partes não cheguem a um acordo a esse respeito, o árbitro deverá ser escolhido pelo Presidente da Câmara, de acordo com seu regulamento. Se os interesses das múltiplas partes não permitirem às partes organizarem-se em apenas dois polos distintos, todas as partes envolvidas deverão nomear em conjunto os 2 (dois) árbitros, ficando compreendido que, caso essas partes não cheguem a um acordo a esse respeito, os árbitros faltantes deverão ser escolhidos e nomeados pelo presidente da Câmara, de acordo com seu regulamento.

**Artigo 45** - Caso uma das Partes, conforme o caso, se recuse a participar da Arbitragem, as demais Partes e/ou a Sociedade, conforme o caso, poderão pleitear a execução específica desta cláusula compromissória. Não obstante, aquele que ilicitamente impedir ou evitar o estabelecimento do Tribunal Arbitral, seja por não tomar uma providência necessária no devido tempo, ou por descumprir todos os termos do laudo arbitral, deverá pagar uma multa diária não compensatória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido estabelecido; ou (b) da data estipulada para o cumprimento das disposições do laudo arbitral, sem prejuízo das demais determinações e multas constantes nesse laudo. Fica estabelecido que a multa supramencionada não será aplicável nos casos descritos no artigo 79. Os processos de Arbitragem continuarão independentemente da ausência de qualquer um dos signatários e/ou de qualquer uma das partes envolvidas.

**Artigo 46** - O laudo arbitral será definitivo, inapelável e vinculativo às partes envolvidas, seus sucessores e cessionários, que se obrigam a cumprir voluntariamente seus termos e expressamente renunciam a qualquer forma de recurso, exceto (i) quando se tratar de um pedido de correção de um erro material ou para esclarecimento de ambiguidades, dúvidas, contradições ou omissões no laudo arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, (ii) quando se tratar de um ato de anulação de boa-fé, conforme estipulado no artigo 33 da Lei de Arbitragem, e (iii) para requerer a prolação de sentença arbitral complementar, nos termos do § 4º do artigo 33 da Lei de Arbitragem (conforme incluído pela Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015). Se necessário, o laudo arbitral poderá ser executado em qualquer tribunal com jurisdição ou foro sobre as partes envolvidas e sobre os seus ativos.

**Artigo 47** - A Companhia, seus acionistas e administradores estão totalmente cientes de todos os termos e efeitos desta cláusula arbitral, concordando irrevogavelmente que a Arbitragem é a única forma de resolução de litígios suscitados no âmbito da Sociedade. Sem prejuízo à validade desta cláusula arbitral, fica desde já eleito o foro na cidade de São Paulo-SP, com a exclusão de qualquer outro – se e quando necessário, para a exclusiva finalidade de: (i) executar o laudo arbitral ou obrigações líquidas, certas e pagáveis; (ii) valer-se das medidas previstas nos incisos (ii) e (iii) do art. 78; ou (iii) obter medidas cautelares, coercitivas ou provisórias para garantir a efetividade dos processos de Arbitragem, hipótese em que a Parte solicitante deverá requerer o início dos processos de Arbitragem no prazo legal, e o Tribunal Arbitral uma vez criado terá jurisdição plena e exclusiva para decidir a respeito das questões previamente encaminhadas ao Judiciário, devendo o Tribunal Arbitral revisar, conceder, manter ou revogar a ordem judicial requerida. A solicitação de qualquer medida prevista nesta Cláusula não deverá representar uma renúncia à cláusula arbitral ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

**Artigo 48** - Não será permitida a decisão por equidade.

**Artigo 49** - A Arbitragem será sigilosa, devendo o sigilo ser observado mesmo após seu encerramento. O sigilo e a confidencialidade abrangerão a existência da Arbitragem e todos os documentos, informações e alegações apresentados pelas partes envolvidas no procedimento arbitral.

**Artigo 50** - Todos os custos e despesas do procedimento arbitral serão suportados pelas partes envolvidas, igualmente. Cada parte envolvida deverá suportar todos os custos e despesas envolvidos na preparação e apresentação de seu caso, incluindo seus próprios advogados, peritos e testemunhas. O Tribunal Arbitral deverá alocar à parte vencida, ou a todas as partes envolvidas na proporção de seu respectivo sucesso em suas reclamações, reconvenções e defesas, os custos e despesas arbitrais, incluindo honorários advocatícios contratuais razoáveis. Nenhuma parte na Arbitragem deverá pagar às demais partes na Arbitragem honorários sucumbenciais no âmbito da Arbitragem.

## **CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 51**- Haverá a dissolução da sociedade nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia geral, observado o quórum fixado no art. 25 deste Estatuto.

**Artigo 52** - A companhia conservará sua personalidade jurídica, após a dissolução, até a extinção com o fim de proceder à liquidação.

**Artigo 53** - Cabe à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o Liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 54** - As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e demais Leis em vigor.

Rio de Janeiro-RJ, 24 de maio de 2024

**MARCUS QUADROS DE CASTRO**  
Presidente

**GENIVALDO DE SOUSA BRANDÃO**  
Secretário

Página 14 de 14

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ACRUX PARTICIPACOES S/A

NIRE: 333.0035403-4 Protocolo: 2024/00454954-0 Data do protocolo: 27/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2024 SOB O NÚMERO 00006268162 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7106FEE17832C102A74A0DD36B8080E6DC5CFA1B0BEC367EBE5E5594403D3829

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



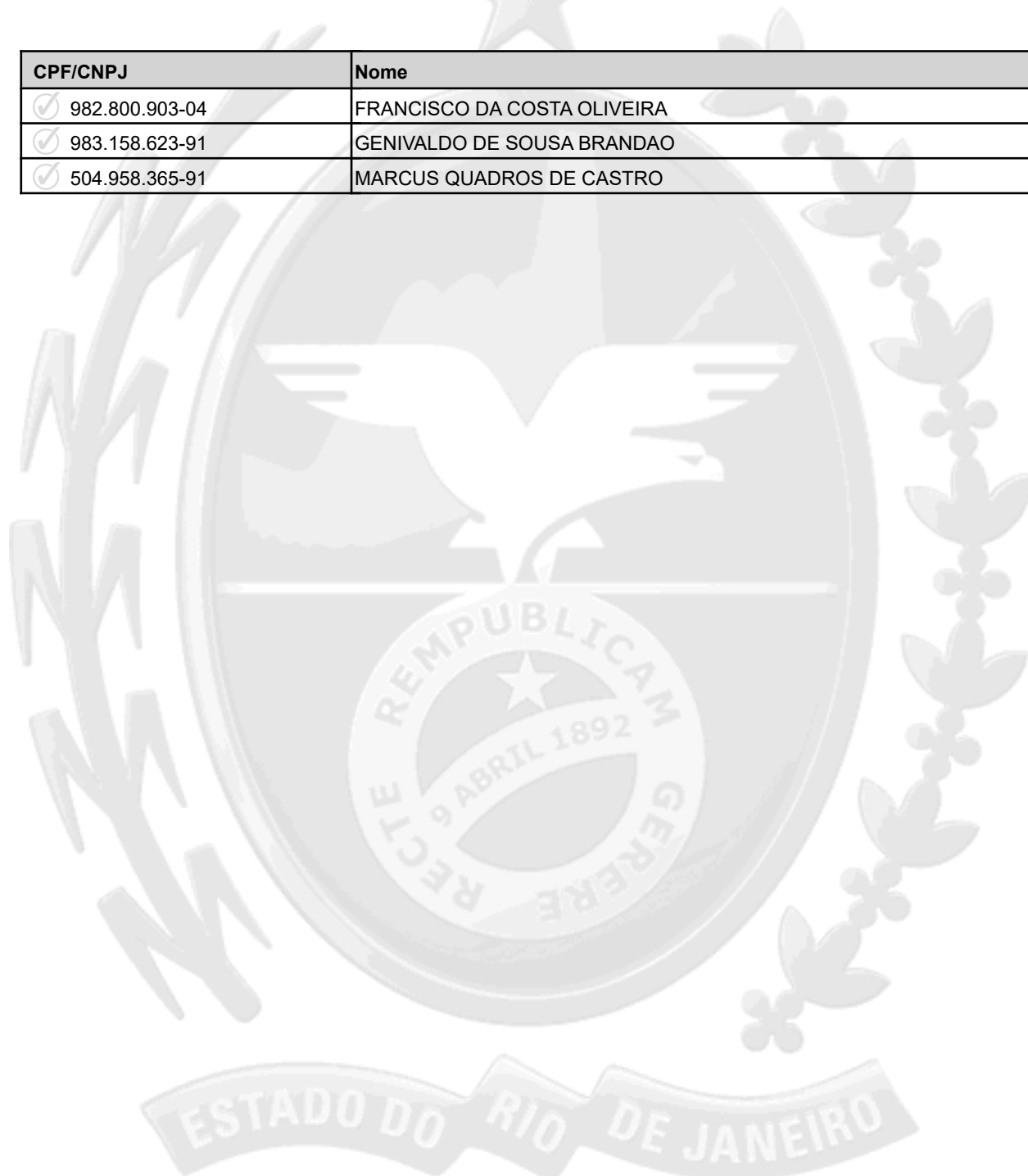
Pag. 16/17



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ACRUX PARTICIPACOES S/A, NIRE 33.3.0035403-4, PROTOCOLO 2024/00454954-0, ARQUIVADO EM 03/06/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006268162, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
982.800.903-04	FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA
983.158.623-91	GENIVALDO DE SOUSA BRANDAO
504.958.365-91	MARCUS QUADROS DE CASTRO



03 de junho de 2024.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ACRUX PARTICIPACOES S/A

NIRE: 333.0035403-4 Protocolo: 2024/00454954-0 Data do protocolo: 27/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2024 SOB O NÚMERO 00006268162 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7106FEE17832C102A74A0DD36B8080E6DC5CFA1B0BEC367EBE5E5594403D3829

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

